



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 1/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0042266/2023-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JF Citrus Agropecuária S/A	CPF/CNPJ: 08.104.691/0033-62	
Endereço: Rodovia MG-497, s/nº, Km 50	Bairro: Zona rural	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.438-899
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: G4 Agropecuária Ltda	CPF/CNPJ: 12.720.251/0001-20	
Endereço: Rodovia MG-497, s/nº, Km 50	Bairro: Zona rural	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.438-899
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lageado	Área Total (ha): 2.711,309
Registro nº: 17.604, 24.840, 96.198, 99.891, 126.704, 166.001, 166.002 e 201.029	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-17D8.0C2D.FF5C.4A95.960D.08F0.1EBD.91C6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.045	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.045	Unidades	22K	743.309	7.878.665

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	81,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		81,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		141,74	m ³
Madeira de floresta nativa	Curriola (Pouteria ramiflora): 1,00 m ³ Faveira (Dimorphandra mollis): 1,00 m ³ Jacarandá do cerrado (Machaerium opacum): 1,39 m ³ Oleo (Copaifera langsdorffii): 7,27 m ³ Pau Terra (Qualea grandiflora): 4,72 m ³ Pequi (Caryocar brasiliense): 23,91 m ³	42,67	m ³

Pombo (Tapirira guianensis): 2,38 m³
Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 1,00 m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/11/2023

Data da vistoria: 09/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 10/01/2024

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGIS, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 1.045 (Hum mil e quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 81,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Lageado localiza-se na zona rural do município de Uberlândia, sendo composta pelas matrículas 17.604, 24.840, 96.198, 99.891, 126.704, 166.001, 166.002 e 201.029, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Uberlândia, com área total de 2.711,309 ha, que corresponde a 135,56 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-17D8.0C2D.FF5C.4A95.960D.08F0.1EBD.91C6

- Área total: 2.720,7917 ha

- Área de reserva legal: 562,9715 ha

- Área de preservação permanente: 227,0263 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.059,1161 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 17.604 - AV-3 - 71,1378 ha

Matrícula 24.840 - AV-4 - 4,59 ha (cerrado) e o complemento de 59,30 ha foram compensados na matrícula 14.192 do CRI de Coromandel

Matrícula 96.198 - AV-1 - 80,00 ha

Matrícula 99.891 - AV-2 - 17,56 ha em 2 glebas, RL1 com 6,95 ha, sendo 4,83 ha de cerrado e 2,12 de cerrado em regeneração, e RL2 com 10,61 ha, sendo 7,21 ha de cerrado e 3,40 ha de cerrado em regeneração

Matrícula 126.704 - AV-2 - 56,00 ha (proveniente das AVs 1 e 4 da matrícula 96.197 - matrícula anterior)

Matrícula 166.001 - AV-2 - 68,91 ha em 5 glebas, RL1 com 9,64 ha de pastagem suja, RL2 com 3,48 ha de pastagem suja, RL3 com 14,63 ha de cerrado, RL4 com 2,86 ha de cerrado e RL5 38,30 ha de pastagem suja, o restante foi compensado na matrícula 14.192 do CRI de Coromandel (proveniente AV-5 da matrícula 17.603 - matrícula anterior)

Matrícula 166.002 - AV-2 - 20,35 ha em 4 glebas, RL1 com 14,21 ha de pastagem suja, RL2 com 2,00 ha de cerrado, RL3 com 0,74 ha de cerrado e RL4 com 3,40 de cerrado, o restante foi compensado na matrícula 14.192 do CRI de Coromandel

Matrícula 201.029 - AV-2 - 55,18 ha em 4 glebas, RL1 com 4,80 ha de cerrado, RL2 com 11,43 ha de cerrado, RL3 com 34,43 ha de cerrado e RL4 com 4,52 ha de cerrado

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem parcialmente com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

As reservas Legais estão averbadas em matrícula, sendo parte no imóvel e parte compensada cumprindo os requisitos legais. A área está parcialmente coberta de vegetação nativa em diversos fragmentos, sendo necessário a recomposição/regularização das área que não regeneraram satisfatoriamente. Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP conforme documentos anexados ao processo, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 1.045 (Hum mil e quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 81,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 141,74 m³ de lenha e 42,67 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 1.045 árvores identificadas, há 18 ipês amarelo (*Handroanthus Ochraceus*) e 149 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente:

R\$ 977,91 - DAE 1401316929507 - Pago em 30/10/2023

R\$ 54,65 - DAE 1401321349033 - Pago em 17/11/2023 - taxa complementar

Taxa florestal:

R\$ 946,60 - DAE 2901316929955 - Pago em 30/10/2023 (lenha)

R\$ 52,90 - DAE 2901321350366 - Pago em 17/11/2023 (lenha) - taxa complementar

R\$ 1.903,18 - DAE 2901316930015 - Pago em 30/10/2023 (madeira)

R\$ 106,36 - DAE 2901321351010 - Pago em 17/11/2023 (madeira) - taxa complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflo: 23129642

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09/01/2024 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a

área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

As reservas Legais estão averbadas em matrícula, sendo parte no imóvel e parte compensada cumprindo os requisitos legais. A área está parcialmente coberta de vegetação nativa em diversos fragmentos, sendo necessário a recomposição/regularização das áreas que não regeneraram satisfatoriamente. Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso do solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP conforme documentos anexados ao processo, o processo em tela pode ter continuidade.

Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Rio Tijuco, Córrego Lageado e Córrego Taperão que pertencem a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 18 ipês amarelo (*Handroanthus Ochraceus*) e 149 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 1.045 (Hum mil e quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 81,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 141,74 m³ de lenha e 42,67 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 1.045 árvores identificadas, há 18 ipês amarelo (*Handroanthus Ochraceus*) e 149 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (80162353) de 21 de junho de 2008 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III,

considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis, conforme Lei 10.883 de 1992, exige a compensação que pode ser realizada em pecúnia e/ou plantio na razão de 5 a 10 para cada indivíduo suprimido conforme preceitua os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o empreendedor optou pelo recolhimento de 7.400 Ufemgs pela supressão de 74 indivíduos (50%) e propôs o plantio de 750 mudas através do PTRF (76529842), parâmetro máximo possível para o restante

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (76529842) propõe o plantio de 90 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (76529831)

As reservas Legais estão averbadas em matrícula, sendo parte no imóvel e parte compensada cumprindo os requisitos legais. A área está parcialmente coberta de vegetação nativa em diversos fragmentos, sendo necessário a recomposição/regularização das área que não regeneraram satisfatoriamente. Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP conforme documentos anexados ao processo, o processo em tela pode ter continuidade

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 1.045 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 81,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Lageado, matrículas 17.604, 24.840, 96.198, 99.891, 126.704, 166.001, 166.002 e 201.029, sendo o material lenhoso estimado em 141,74 m³ de lenha e 42,67 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 750 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 75 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 90 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 18 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,5207 ha. Coordenada referência do local: 741.426 / 7.877.925 (22K, Sirgas2000)
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 1.045 árvores autorizadas estão 149 pequis e 18 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III
4. Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 39.069,78, valor equivalente a 7.400 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 74 pequis nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 5.841,78 - DAE 1500553142265 - Pago em 15/01/2024

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 750 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 75 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 90 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 18 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,5207 ha. Coordenada referência do local: 741.426 / 7.877.925 (22K, Sirgas2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Camila Melani Neves Costa

MASP: 1.367.759-6 / 1.366.909-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 16/01/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80122341** e o código CRC **FEBA3D60**.